



LEI Nº 2.208, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação do cálculo atuarial de 2019, plano de amortização para cobertura de déficit atuarial, aprovação da alíquota patronal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Espigão do Oeste**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Espigão do Oeste aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de março de 2019 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2019, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 30 (trinta) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso III, alíneas “a” e “b” do art. 44, da Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 44.**.....”

III - de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,72 % (treze inteiro e setenta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) de um repasse voluntário mensal, da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a cobertura dos gastos administrativos do IPRAM no montante de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) calculada sobre o valor da base de contribuição dos segurados ativos (base de cálculo previdenciária) da Câmara Municipal de Vereadores e do Município, vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais por meio de guias emitidas pelo IPRAM, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas.



b) de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no inciso III do caput, igual a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.”

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos nas alíneas “a”, “b” do *caput* do art. 44, da Lei Municipal nº 1.796/14, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município



TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	1,40%	19.728.594,02	19.901.941,23	1.194.116,47	276.200,32	20.819.857,39
2	2020	1,87%	19.925.879,96	20.819.857,39	1.249.191,44	372.977,92	21.696.070,92
3	2021	2,34%	20.125.138,76	21.696.070,92	1.301.764,26	471.663,45	22.526.171,72
4	2022	2,82%	20.326.390,15	22.526.171,72	1.351.570,30	572.285,40	23.305.456,62
5	2023	3,29%	20.529.654,05	23.305.456,62	1.398.327,40	674.872,62	24.028.911,39
6	2024	3,76%	20.734.950,59	24.028.911,39	1.441.734,68	779.454,36	24.691.191,71
7	2025	4,23%	20.942.300,10	24.691.191,71	1.481.471,50	886.060,24	25.286.602,97
8	2026	4,70%	21.151.723,10	25.286.602,97	1.517.196,18	994.720,30	25.809.078,85
9	2027	5,17%	21.363.240,33	25.809.078,85	1.548.544,73	1.105.464,95	26.252.158,63
10	2028	5,65%	21.576.872,73	26.252.158,63	1.575.129,52	1.218.325,03	26.608.963,12
11	2029	6,12%	21.792.641,46	26.608.963,12	1.596.537,79	1.333.331,75	26.872.169,15
12	2030	6,59%	22.010.567,88	26.872.169,15	1.612.330,15	1.450.516,78	27.033.982,52
13	2031	7,06%	22.230.673,56	27.033.982,52	1.622.038,95	1.569.912,18	27.086.109,29
14	2032	7,53%	22.452.980,29	27.086.109,29	1.625.166,56	1.691.550,43	27.019.725,42
15	2033	8,01%	22.677.510,09	27.019.725,42	1.621.183,53	1.815.464,46	26.825.444,49
16	2034	8,48%	22.904.285,20	26.825.444,49	1.609.526,67	1.941.687,61	26.493.283,54
17	2035	8,95%	23.133.328,05	26.493.283,54	1.589.597,01	2.070.253,68	26.012.626,87
18	2036	9,42%	23.364.661,33	26.012.626,87	1.560.757,61	2.201.196,90	25.372.187,58
19	2037	9,89%	23.598.307,94	25.372.187,58	1.522.331,26	2.334.551,96	24.559.966,88
20	2038	10,36%	23.834.291,02	24.559.966,88	1.473.598,01	2.470.354,01	23.563.210,88
21	2039	10,84%	24.072.633,93	23.563.210,88	1.413.792,65	2.608.638,63	22.368.364,90
22	2040	11,31%	24.313.360,27	22.368.364,90	1.342.101,89	2.749.441,92	20.961.024,88
23	2041	11,78%	24.556.493,87	20.961.024,88	1.257.661,49	2.892.800,41	19.325.885,97
24	2042	12,25%	24.802.058,81	19.325.885,97	1.159.553,16	3.038.751,12	17.446.688,01
25	2043	12,72%	25.050.079,40	17.446.688,01	1.046.801,28	3.187.331,56	15.306.157,72
26	2044	13,20%	25.300.580,19	15.306.157,72	918.369,46	3.338.579,75	12.885.947,44
27	2045	13,67%	25.553.586,00	12.885.947,44	773.156,85	3.492.534,16	10.166.570,13
28	2046	14,14%	25.809.121,86	10.166.570,13	609.994,21	3.649.233,80	7.127.330,54
29	2047	14,61%	26.067.213,07	7.127.330,54	427.639,83	3.808.718,18	3.746.252,19
30	2048	15,08%	26.327.885,20	3.746.252,19	224.775,13	3.971.027,32	0,00

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município